



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDITAL AUDIOVISUAL GERALDO PINHO
LEI PAULO GUSTAVO - 2023**

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE/SECULT e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/ FCCR, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e de outros regramentos legais aplicáveis, tornam pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos da Lei Paulo Gustavo - LPG, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Executiva, aplicando ainda normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta no Portal Cultura Recife, disponível em: www.culturarecife.com.br. **As inscrições deverão ser realizadas no período de 05 de setembro até às 17h00 do dia 14 de setembro de 2023 (horário de Brasília).**

1. DO CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital;	05 de agosto de 2023
b) Prazo para impugnação do edital;	De 07 a 11 de agosto de 2023
c) Prazo para Inscrições online dos projetos;	De 05 a 14 de setembro de 2023
d) Publicação dos projetos habilitados na análise documental (1ª fase);	03 de outubro de 2023
e) Período para recursos;	De 4 de outubro a 8 de outubro de 2023
f) Publicação do resultado dos recursos;	12 de outubro de 2023
g) Publicação dos projetos selecionados na avaliação artística (2ª fase);	16 de novembro de 2023
h) Período para recursos;	De 18 a 22 de novembro de 2023
i) Publicação do resultado dos recursos da avaliação artística;	28 de novembro de 2023
j) Período para entrega de documentação para contratação (3ª fase);	De 28 de novembro a 05 de dezembro de 2023
k) Publicação da lista final dos projetos contemplados.	11 de dezembro de 2023

1.1. Até 11 de dezembro de 2023 - Anúncio e Publicação dos perfis socioeconômicos, de gênero e raciais dos projetos propostos e aprovados neste edital, conforme princípio da publicidade e transparência previsto na Lei Complementar 195, de 2022 e no Decreto 11.525, de 2023.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção Recifense independente de obras audiovisuais abaixo especificadas, atendendo ao Art. 6º, Inciso I e Inciso III da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, para as categorias de (a) Longa-metragem (desenvolvimento, produção, finalização e distribuição); (b) Produtos para Televisão (Desenvolvimento, Obra seriada, telefilme e Interprograma (obra seriada de curta duração)); (c) Curta-metragem ou Média-metragem (todas as fases); (d) Desenvolvimento de Curta metragem ou média-metragem; (e) Mídias Contemporâneas (Games e Websérie/webcanal); (f) Videoclipes e Álbuns Visuais; (g) Festivais ou Mostras audiovisuais; (h) Formação; (i) Pesquisa e Preservação; e (j) Cineclubes, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual do Município do Recife, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Município.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para o presente Edital será disponibilizado o montante total de R\$ 7.469.376,36 (Sete milhões quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), dos quais R\$ 6.700.451,61 (seis milhões setecentos mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) oriundo do Inciso I do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022 e R\$ 768.945,75(setecentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) oriundos do do Inciso III da mesma lei.

3.2. O valor disponível para aporte de recursos de projetos culturais será distribuído nas categorias, de acordo com os Incisos I e III da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme detalhado a seguir:

INCISO	CATEGORIAS	VALOR
Inciso I	Longa-Metragem (Desenvolvimento, Produção, Finalização ou Distribuição)	R\$ 2.680.000,00
Inciso I	Produtos para Televisão (Desenvolvimento, Obra Seriada, Telefilme ou Interprogramas - Obra seriada de curta duração)	R\$ 1.950.000,00
Inciso I	Curta-Metragem ou Média- Metragem	R\$ 1.400.451,61
Inciso I	Desenvolvimento de curta ou média-metragem	R\$ 100.000,00



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Inciso I	Mídias Contemporâneas (Games, Websérie/Webcanal)	R\$ 270.000,00
Inciso I	Videoclipes e Álbuns Visuais	R\$300.000,00
Inciso III	Festivais ou Mostras Audiovisuais	R\$ 360.000,00
Inciso III	Formação, Pesquisa e Preservação	R\$ 240.945,75
Inciso III	Cineclubes	R\$ 168.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.469.397,36

3.3. Após análise dos pareceristas e da Comissão Executiva de seleção dos projetos, não havendo projetos suficientes em condição de habilitação para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria.

3.4. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão Executiva de Seleção dos Projetos, na forma e critérios por ela estabelecidos.

4. DO(A) PROPONENTE E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os proponentes inscritos neste edital assumem a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital e no projeto inscrito.

4.2. Poderão participar deste Edital, a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI) devidamente constituída na forma do direito, com domicílio no Município do Recife há pelo menos 06 (seis) meses, não sendo permitida a representação por meio de empresário exclusivo ou por meio de associações culturais.

4.2.1. O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá apresentar no ato da inscrição 02 (dois) comprovantes de residência ou de sede no Recife, com data de, pelo menos, 6 (seis) meses atrás e outro com data atual, com no máximo 1 (um) mês antes da inscrição.

4.2.2. A residência no Município do Recife poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado). Caso o proponente não possua o comprovante entre os mencionados, poderá haver a comprovação por meio da declaração de residência por terceiro (ANEXO XIX).

4.2.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada, por meio de autodeclaração (Anexos XI e XII), apenas nas hipóteses dos proponentes citados a seguir:

a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

4.3. Os projetos devem obedecer a personalidade jurídica de acordo com as categorias abaixo listadas:

CATEGORIAS	PROPONÊNCIA
1. Longa-Metragem (Desenvolvimento)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
2. Longa-Metragem (Produção, Finalização ou Distribuição)	Pessoa Jurídica (exceto MEI)
3. Produtos para Televisão (Desenvolvimento ou Interprogramas - Obra Seriada de Curta Duração)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
4. Produtos para Televisão (Obra Seriada e Telefilme)	Pessoa Jurídica (exceto MEI)
5. Curta-Metragem ou Média-Metragem (Todas as Fases)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
6. Desenvolvimento de Curta-Metragem ou Média-Metragem	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
7. Mídias Contemporâneas (Games ou Websérie/Webcanal)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
8. Videoclipes ou Álbuns Visuais	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
9. Festivais ou Mostras Audiovisuais	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
10. Formação, Pesquisa ou Preservação	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
11. Cineclubes	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI

4.4. Para as categorias 2 e 4 listadas acima, serão admitidas inscrições exclusivamente de Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede no Município do Recife, conforme definição do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4.1. Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente aquela constituída sob as leis brasileiras, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

4.5. É vedada a alteração de proponente do projeto após o período das inscrições, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.6. Limita-se a 03 (três) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente.

4.6.1. Caso o(a) Proponente apresente mais de 03 (três) projetos, os últimos inscritos é que serão considerados.

4.6.2. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.7. Cada Proponente só poderá aprovar 01 (um) projeto neste Edital.

4.7.1. Caso um mesmo proponente aprove mais projetos do que o permitido neste edital, será desclassificado aquele que tiver obtido a menor pontuação.

4.8. Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e a mesma pessoa na qualidade de MEI (e seu respectivo MEI). Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do Edital.

4.9. As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital. Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

- I. Categoria Longa-metragem, com as subcategorias:
 - a) Desenvolvimento;
 - b) Produção;
 - c) Finalização;
 - d) Distribuição.
- II. Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:
 - a) Desenvolvimento;
 - b) Obra seriada (nos gêneros de ficção, documentário ou animação);
 - c) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação); e
 - d) Interprogramas (obra seriada de curta duração);
- III. Categoria Curta-metragem ou Média-metragem;
- IV. Desenvolvimento de Curta-Metragem ou média-metragem;
- V. Categoria de Mídias Contemporâneas, com as subcategorias:
 - a) Games; e
 - b) Websérie/Webcanal;
- VI. Categoria de Videoclipes e Álbuns Visuais;
- VII. Categoria de Festivais ou Mostras Audiovisuais;
- VIII. Categoria de Formação, Pesquisa e Preservação;
- IX. Categoria de Cineclubes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.10. Os(As) proponentes interessados(as) poderão inscrever seus projetos solicitando via este Edital o incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria, bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

4.11. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.

4.12. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa da Ancine nº 106, de 24 de julho de 2012, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato definitivo com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra, em original ou fotocópia autenticada.

4.13. Para efeito deste Edital, entende-se como equipe principal de cada projeto, a equipe que deverá constar obrigatoriamente no plano de trabalho e na Planilha Orçamentária, e responder, junto com o proponente pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

I. Produtor (para os projetos de todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

II. Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais: longa, curta, média e produtos para televisão, videoclipe, álbum visual, websérie/webcanal). Exceto para as linhas de desenvolvimento de curta ou média-metragem, desenvolvimento de longa-metragem ou desenvolvimento de produtos para Televisão, que podem omitir, nesta fase o nome do diretor): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

III. Diretor de programação e/ou curador e/ou coordenador técnico (para todos os projetos de Festivais, Mostras e Cineclubes): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

IV. Pesquisador (para todos os projetos de Pesquisa): é aquele que assume a



MINISTÉRIO DA
CULTURA



responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital;

V. Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico (para todos os projetos de Formação e outros que incluam atividades de formação): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VI. Técnico em Preservação (para todos os projetos de Preservação): é aquele que assume a responsabilidade técnica ou fiscaliza a execução e emite laudo técnico do acervo ou obra a ser restaurada ou preservada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VII. Programador e/ou game designer e/ou artista (designer) para os projetos de Games: é aquele que assume a responsabilidade técnica pela parte de programação/lógica do projeto, pelo conceito artístico e do Game.

4.14. Para efeito de composição de equipe principal, não será considerada o proponente como função.

4.14.1. O proponente deverá apresentar, no ato de inscrição, as cartas de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais elencados no item 4.13. em cada projeto, de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre (ANEXOS VI.I E VI.II).

4.14.2. As cartas poderão ser assinadas de próprio punho ou assinatura eletrônica.

4.14.3. Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais, os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

- I. Produtor;
- II. Diretor;
- III. Roteirista.

4.15. As funções descritas nos incisos do item **4.14.3.** devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

4.16. Todos os membros indicados na equipe principal deverão residir há pelo menos seis meses no Município do Recife.

5. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA LONGA-METRAGEM

5.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem



MINISTÉRIO DA
CULTURA



deverão apresentar seus projetos para as fases e limites estabelecidos abaixo:

SUBCATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA SUBCATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Desenvolvimento	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
b) Produção	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	Pessoa Jurídica (Exceto MEI)
c) Finalização	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	Pessoa Jurídica (Exceto MEI)
d) Distribuição	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	Pessoa Jurídica (Exceto MEI)

5.1.1. Entende-se por **longa-metragem**: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

5.1.2. Entende-se por **desenvolvimento de longa-metragem** a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro.

5.1.3. Entende-se por **Produção de longa-metragem** os processos relativos à realização do filme até a captação de imagem e som.

5.1.4. Entende-se por **finalização de longa-metragem** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

5.1.5. Entende-se por **distribuição de longa-metragem** a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem de produção independente, e que se destinem a circuito de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.1.5.1. O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no item 5.1 deste edital deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.2. As propostas inscritas nas categorias de produção de longa-metragem e finalização de longa-metragem devem anexar obrigatoriamente o roteiro ou argumento (ANEXO XIII).

6. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA PRODUTOS PARA TELEVISÃO

6.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, nas subcategorias abaixo descritas, respeitando os tetos estabelecidos.

SUBCATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA SUBCATEGORIA	TETO POR PROJETO / EPISÓDIO	PROPONENTE
a) Desenvolvimento	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
b) Obra seriada de ficção, documentário ou animação	R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	Pessoa Jurídica (Exceto MEI)
c) Telefilme no gênero ficção, documentário ou animação	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Pessoa Jurídica (exceto MEI)
d) Interprograma Obra Seriada de Curta Duração	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) / R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - por episódio de - 1 a 5 minutos	Pessoa Jurídica (exceto MEI)

6.1.1. Entende-se por Produtos para Televisão projetos produzidos em vídeo, com matriz de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinados à exibição em canais de televisão brasileiros.

6.1.2. Entende-se por Desenvolvimento de Produtos para Televisão a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários inéditos, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico.

6.1.3. Entende-se por Obra seriada de ficção e documentário sobre determinado tema, compo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 26 minutos ou de 52 minutos, cada.

6.1.4. Entende-se por Obra seriada de animação sobre determinado tema, com pelo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 07 minutos.

6.1.5. Entende-se por telefilme obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo 50 e no máximo 120 minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos.

6.1.6. Entende-se por Interprogramas (Obra seriada de curta duração) séries com o mínimo de 6 (seis) episódios, com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) minutos, sobre determinado tema, nos gêneros ficção, documentário ou animação.

6.2. As propostas inscritas nas subcategorias de produtos para televisão, devem anexar obrigatoriamente, o roteiro ou argumento, exceto as propostas de desenvolvimento de produtos para televisão (ANEXO XIII).

7. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA CURTA-METRAGEM OU MÉDIA-METRAGEM

7.1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria curta ou média-metragem deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme (todas as fases), incluindo as cópias finais, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo, por cada modalidade de incentivo:

CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA CATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Curta-metragem ou Média-metragem	R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1.1. Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

7.1.2. Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 20 (vinte) minutos e inferior a 70 (setenta) minutos.

7.1.3. Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

7.2. As propostas inscritas na categoria de produção de curta ou média-metragem devem anexar, obrigatoriamente, o roteiro ou argumento (ANEXO XIII).

8. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE CURTA-METRAGEM OU MÉDIA-METRAGEM

8.1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria desenvolvimento de curta ou média-metragem deverão apresentar seus projetos para a confecção do roteiro da obra audiovisual, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo:

CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA CATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Desenvolvimento de Curta-metragem ou Média-metragem	R\$ 100.451,61 (cem mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)	- R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI

8.1.1. Entende-se por **desenvolvimento de curta-metragem ou média-metragem** a elaboração/estruturação de projeto técnico de curta-metragem ou média-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro.

8.1.2. A categoria de **desenvolvimento de curta-metragem ou média-metragem** tem como objetivos fomentar a produção de roteiros de curta ou média-metragem, estimular a criação e participação do(a) jovem produtor(a) audiovisual de baixa renda no desenvolvimento da arte e da cultura, promover a cidadania cultural e estimular as expressões locais, com garantia de regionalização.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.1.2.1. Entende-se por jovem, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, considerando a data de inscrição do projeto, conforme o Plano Estadual de Juventude de Pernambuco.

8.1.2.2. Entende-se por jovem de baixa renda, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que pertence à família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (ANEXO XII).

9. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE MÍDIAS CONTEMPORÂNEAS

9.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria de mídias contemporâneas deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos para as subcategorias abaixo descritas:

SUBCATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA SUBCATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Games	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
b) Websérie/Webcanal	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI

9.1.1. Entende-se por Games o game que apresenta inovações tecnológicas e/ou artísticas e/ou aborda questões sociais/culturais atuais, considerando o setor nacional de produção de games. Incluem-se webgames, games para plataformas mobile, arte digital interativa, protótipos para games maiores, dentre outros.

9.1.2. Entende-se por Websérie/Webcanal conteúdos audiovisuais culturais brasileiros veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre, cujos websódios sejam coerentes entre si.

9.1.3. A websérie/webcanal deverá conter um mínimo de **8 (oito) vídeos**, com duração entre 5 e 15 minutos, em formato HD.

10. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA VIDEOCLIPES E ÁLBUNS VISUAIS

10.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria Videoclipes e Álbuns Visuais deverão apresentar seus projetos de acordo com os tetos estabelecidos abaixo:

CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA CATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Videoclipes	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
b) Álbuns Visuais	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI

10.1.1. Entende-se por Videoclipe um curta-metragem audiovisual, que integra uma música com imagens.

10.1.2. Entende-se por Álbum Visual um tipo de álbum conceitual no qual o álbum é acompanhado por um longa-metragem ou videoclipes individuais para cada música.

11. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS

11.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria de Festivais ou Mostras audiovisuais deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos para as subcategorias abaixo descritas:

CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA CATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Festivais e/ou Mostras Audiovisuais	R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI

11.1.1. Entende-se por Festivais e/ou mostras audiovisuais eventos que disseminam a produção audiovisual seja com temática livre ou específica, em um espaço de exibição ou em vários.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO

12.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria de Formação, Pesquisa e Preservação deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando valores respeitando os tetos listados abaixo:

CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA CATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Formação, Pesquisa e Preservação	R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI

12.1.1. Entende-se por projetos de formação propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários e/ou fóruns ligados à área do audiovisual.

12.1.2. Entende-se por projeto de pesquisa proposta que visa estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados sobre o audiovisual pernambucano, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema, que devem ser disponibilizados para o público através de publicações em jornais, revistas, sites, redes sociais, disponibilização de links em plataformas de streaming ou drive virtual.

12.1.3. Entende-se por projetos de preservação os que visam restaurar obra(s) audiovisual(is) ou requalificar acervos audiovisuais, com garantia de acesso ao público.

12.2. As ações de formação previstas neste edital devem apresentar o plano de aula contendo ementa, objetivos, carga horária, metodologia, público alvo, dentro do plano de trabalho.

12.3. As ações de formação previstas neste edital devem ser oferecidas gratuitamente aos participantes.

13. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE CINECLUBES

13.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria de Cineclubes deverão apresentar seus projetos de criação ou manutenção de cineclubes, respeitando os tetos estabelecidos abaixo:

CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL NA CATEGORIA	TETO POR PROJETO	PROPONENTE
a) Cineclubes	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI

13.1.1. Entende-se por Cineclubes uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema, realizando atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual e conteúdos exibidos. Os cineclubes têm uma estrutura democrática e visam à formação e a multiplicação de público para o setor audiovisual.

14. DO LOCAL, PRAZO E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

14.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste edital e do conteúdo dos anexos.

14.2. A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

14.2.1. 1ª Etapa: INSCRIÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

14.2.1.1. O Proponente deverá realizar sua inscrição de forma on-line pelo endereço eletrônico: www.culturarecife.com.br. Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site e anexar os documentos abaixo:

- a) RG, CPF do Proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica/MEI). Atenção: o RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;
- b) Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI (Pessoa Jurídica/MEI);
- c) Comprovante de domicílio no Município do Recife do Proponente e da Equipe principal, datado de seis meses atrás e um com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição. Atenção: os comprovantes de domicílio do Proponente e da Equipe principal devem ser apresentados em arquivo único;
- d) Plano de Trabalho contendo dados cadastrais do Proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro e demais documentos que enriqueçam o projeto cultural (ANEXO II);
- e) Currículo do Proponente e da equipe principal, com comprovações (ANEXO III). Atenção: os currículos do proponente e da equipe principal devem ser apresentados em arquivo único;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- f) Carta de anuência da equipe principal (ANEXO IV.I - Pessoa Física ou ANEXO IV.II - Pessoa Jurídica). Atenção: as cartas de anuência de todos os membros da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único;
- g) Planilha orçamentária (ANEXO VII);
- h) Autodeclaração dos aspectos socioeconômicos do proponente e da equipe principal do projeto (ANEXOS VIII, IX, X, XI e XII). Atenção: as autodeclarações dos aspectos socioeconômicos do proponente e da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único.

1. Gênero feminino (cis ou transgênera);
2. Negro ou negra;
3. Pessoa LGBTQIA+;
4. Pessoa com Deficiência;
5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
7. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

14.2.1.2. As autodeclarações deverão ser assinadas de próprio punho ou assinadas digitalmente.

14.3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas **de 05 a 14 de setembro de 2023, até as 18h00** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br.

14.4. No ato da inscrição online serão exigidos do proponente todos os documentos descritos no edital, e seus anexos, que deverão ser anexados na mencionada plataforma, bem como deverá observar o correto preenchimento do formulário de inscrição.

14.5. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos solicitados nesta convocatória.

14.6. As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição no Núcleo de Cultura Cidadã, no pátio de São Pedro, Casa nº 39, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

14.7. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

14.8. Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

14.9. 2ª Etapa: AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

Nesta etapa, os projetos habilitados na 1ª fase serão submetidos à avaliação artística, conforme critérios discriminados no ANEXO I.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.10. Compete aos pareceristas, credenciados nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023, a análise dos projetos culturais.

14.11. Os pareceristas serão selecionados via Edital específico (Edital nº 001/2023), voltado para profissionais de notório saber na área cultural e emitirão parecer para subsidiar as decisões da Comissão Executiva, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

14.12. A Comissão Executiva será formada por técnicos da SECULT/FCCR, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

14.13. Se necessário, a Comissão Executiva pode solicitar à Secretaria de Cultura do Recife a contratação de pareceristas técnicos ou consultoria externa.

14.14. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios apontados no ANEXO I.

14.15. A Comissão Executiva e os pareceristas reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações dos projetos, antes de homologar as decisões sobre quais projetos serão selecionados.

14.15.1. Caberá à Comissão Executiva a homologação dos projetos a serem selecionados pelo presente edital.

14.16. 3ª Etapa: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

14.16.1. Os Proponentes de projetos selecionados na etapa de avaliação artística (2ª etapa) deverão enviar a documentação (ANEXO V – Pessoa Física e ANEXO VI – Pessoa Jurídica) pela internet (www.culturarecife.com.br) no prazo estabelecido na alínea “j” do item 1 (DO Calendário), sob pena de inabilitação;

14.16.2. Os proponentes com projetos selecionados que não entregarem a documentação jurídica no prazo estabelecido ou que estejam com a documentação incorreta, ficarão inabilitados e o projeto subsequente da relação de suplentes será convocado.

14.16.3 A conta corrente apresentada, deverá ser aberta exclusivamente para a execução do projeto. No documento apresentado deverá constar o nome do proponente ou da pessoa jurídica, o banco, a agência e o número da conta corrente.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Ficam definidos as seguintes reservas de aprovação para proponentes:

- I. - 30% (trinta por cento) para pessoas negras;
- II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III. 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

Para atendimento dos requisitos do item **15.1.** - Incisos I e II, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/etnia (ANEXOS VIII E XI), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Para atendimento ao item **15.1.** - Inciso III, será necessária a apresentação de autodeclaração de Pessoas com Deficiência - PCD (ANEXO X), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas nos incisos de I a III, do item **15.1** ou havendo projetos inscritos não atinjam a qualidade mínima necessária à sua aprovação, conforme parecer dos pareceristas e da Comissão Executiva, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os seguintes critérios, a serem pontuados de 0 a 10 cada um:

- I. Qualidade Artística - Peso 3
- II. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 2
- III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade (cronograma e orçamento) - Peso 2
- IV. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) - Peso 1
- V. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) - Peso 1
- VI. Aspectos socioeconômicos - Peso 1

A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios acima listados, considerando os respectivos pesos.

Os projetos que obtiverem nota final inferior a 6,0 (seis) pontos, estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo.

Na análise do projeto, serão considerados os aspectos socioeconômicos da equipe principal, conforme inciso VI do item **15.2**, com os subcritérios listados abaixo, no qual receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), respeitando as funções determinadas no item **15.5**, podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

Subcritérios:

1. Gênero feminino (cis ou transgênera);
2. Negro ou negra - Verificar ANEXO VIII;
3. Pessoa LGBTQIA+ – Verificar ANEXO IX;
4. Pessoa Com Deficiência – Verificar ANEXO X;
5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos.
6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ciganos e ribeirinhos) – Verificar ANEXO XI;

7. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – Verificar ANEXO XII.

No critério de aspectos socioeconômicos serão pontuadas as funções especificadas abaixo:

- a) Longa-metragem, média e curta-metragens, produtos para TV, Videoclipes e Álbuns Visuais: nas funções de direção/ou roteiro;
- b) Festivais ou Mostras Audiovisuais : nas funções de Diretora de programação e/ou curadora e/ou coordenadora técnico;
- c) Formação: nas funções de Professora e/ou Oficineira e/ou Coordenadora Pedagógica;
- d) Pesquisa e Preservação: na função de Pesquisadora e/ou Técnica em Preservação;
- e) Mídias Contemporâneas (Games, Websérie/webcanal) e Cineclubes: qualquer função na equipe básica do projeto.

Para efeito de cálculo de nota do inciso VI do item **15.2**, não atendendo a nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um dos subcritérios do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

Exemplo:

Longa-metragem - Diretor, Homem Cis, Negro - 5 pontos

Desenvolvimento de Produtos para TV- Roteirista, Mulher Cis, Bissexual - 10 pontos

Curta-Metragem -Roteirista, Mulher Cis, Negra, PCD - 10 Pontos

Formação - Oficineiro, Homem Trans, Branco - 5 pontos

Cineclubes - Curador, Homem Cis, Branco - 0 pontos

Para atendimento ao inciso VI do item **15.2.**, será necessária a apresentação de autodeclaração, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16. DA ACESSIBILIDADE

Os projetos que concorrerão neste edital, deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item **16.1**:

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

Exemplo:

1. Curta-metragem - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para acessibilidade comunicacional com Libras, legenda e audiodescrição.
2. Cineclube - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dos quais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para adaptação de espaço para cadeirante e intérprete de libras.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

17. DAS CONTRAPARTIDAS

17. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos deste edital exibirão as marcas do Governo Federal, da Prefeitura do Recife, da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado no site www.culturadorecife.com.br.

Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na lei 9.610/98 e demais normas aplicáveis à matéria.

Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o Proponente, ficando o Município do Recife, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.

Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como delocções e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

A Secretaria de Cultura do Recife, a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste



MINISTÉRIO DA
CULTURA



edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município do Recife e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual recifense, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, em oficinas para a formação de mão-de-obra, bem como em canais de transmissão oficiais da Prefeitura do Recife, a exemplo da Rádio Frei Caneca e da TV Conecta.

A Secretaria de Cultura do Recife, a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e o Governo Federal, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu making of sem qualquer ônus.

Todos os projetos contemplados neste edital devem realizar exposições gratuitas dos produtos audiovisuais desenvolvidos, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino.

18. DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a inscrição de projetos ou participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT/REC e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult/FCCR), dos membros da Comissão Executiva e dos Pareceristas, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos membros da Comissão Executiva e dos Pareceristas ou ainda do quadro de funcionários da Secretaria de Cultura do Recife - Secult/REC e Fundação de Cultura Cidade Recife - FCCR (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-REC/FCCR).

É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da Ancine.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

É condição obrigatória a assinatura do Termo de Execução Cultural/TEC para recebimento do recurso e início da execução dos projetos habilitados.

O projeto apresentado deverá conter a previsão de data de término, com execução não superior ao limite de 01 (um) ano da data indicada para o seu início, exceto para as categorias de produção de longa-metragem, produção de produtos para televisão e curta e média-metragens, que terão o prazo de 02 (dois) anos.

O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no termo de compromisso.

A liberação do recurso será feita em conta bancária específica do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto.

Todos os requerimentos relativos à Execução dos Projetos deverão ser protocolados mediante ofício dirigido à Fundação de Cultura Cidade do Recife, no 15º andar da Prefeitura do Recife.

20. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023 .

O proponente deverá observar, na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica, cujo negócio deve coincidir com a prestação de serviços ou comércio vinculados à realização do projeto, a retenção e recolhimento dos tributos cabíveis.

Do valor a ser pago pelo projeto cultural aprovado, a Fundação de Cultura Cidade Recife - FCCR observará os respectivos regimes tributários aplicáveis e as alíquotas previstas na legislação em vigor na época do pagamento.

Os proponentes inscritos com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar se o seu faturamento se enquadra no limite da receita anual referido ao Microempreendedor Individual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sob pena de desenquadramento do regime tributário Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade exclusiva do proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso a esta FCCR, nos prazos estabelecidos no Calendário do item 1 deste Edital. O recurso deverá ser enviado pelo site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

22. DAS PENALIDADES

A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicáveis.

Os Proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural/TEC;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife na página da Secretaria de Cultura (www.recife.pe.gov.br), e no endereço: www.culturarecife.com.br.

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.

Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Os Proponentes cederão automaticamente ao Município do Recife, através da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/FCCR, por meio dos canais oficiais de comunicação.

A Secretaria de Cultura e a FCCR poderão, a qualquer tempo, efetuar diligências, bem como solicitar informações e documentos relacionados ao projeto e considerados necessários à análise do relatório de execução e da prestação de contas.

A contagem dos prazos será feita considerando dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final.

23.10 Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a Lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023, disponíveis no Portal Cultura Recife acessível em: <https://www.culturarecife.com.br>.

A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.

O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Recife.

Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018 - LGPD.

As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail culturacidadea.recife@gmail.com, pelos telefones 81 3224.3660 e 9.9321.1517 (fone/whatsapp), e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39, Pátio de São Pedro),



MINISTÉRIO DA
CULTURA



das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta.

As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

Será disponibilizada 01 (uma) via deste Edital em formato Braille, que ficará disponível para consulta no Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro – Casa 39).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO;
- ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;
- ANEXO III - CURRÍCULOS;
- ANEXO IV.I - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA FÍSICA);
- ANEXO IV.II - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA JURÍDICA);
- ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;
- ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;
- ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;
- ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+;
- ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS;
- ANEXO XII - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA;
- ANEXO XIII - ROTEIRO OU ARGUMENTO;
- ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIROS;
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL;
- ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Recife/PE, 25 de novembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretário de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife